

Processo n.: @REP 19/00380630

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 43/2016, denominado Contrato n. 58/2018, derivado da DL n. 36/2016 - Fornecimento de cartão magnético para pagamento de vale-alimentação

Responsável: Osvalcir Peters

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 127/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN n. TC – 0021/2015, em virtude da contratação de fornecimento de vale-alimentação por meio do Contrato n. 43/2016, celebrado entre o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul e a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina – FACISC.

2. Aplicar ao Sr. **Osvalcir Peters**, Diretor-Presidente do SAMAE à época e subscritor do Contrato n. 43/2016, CPF n. 004.549.099-69, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da contratação de fornecimento de vale-alimentação por meio da Dispensa de Licitação n. 36/2016 (Contratos ns. 43/2016, 33/2017 e 58/2018), em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável retronominado, ao Representante, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul e ao Controle Interno daquela autarquia.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC